DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

ID: 5A27A3D62F804

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

**DECRETO Nº 051, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.**

**"DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI".**

**Artigo 01** – Este Decreto autoriza o Município de Angical do Piauí - PI a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único – para os efeitos deste decreto, considera-se:

1- Contratante: o Município de Angical do Piauí - PI, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;

2- Servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da prefeitura municipal e da câmara municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

3- Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;

4- Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1o;

5- Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

**Artigo 02** – As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo 1º - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 35 (%) (trinta e cinco por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

Parágrafo 2º - o prazo máximo de contratação será de, até, 120 meses;

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

**Artigo 03** – Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

**Artigo 04** – Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

**Artigo 05** – Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

**Artigo 06** – Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 35% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

**Artigo 07** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí-PI PI, aos 27 de setembro de 2024.

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO:00367310309

Assinado digitalmente por BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO:00367310309
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=36710390000120, OU=presencial, CN=BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO:00367310309
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.27 11:11:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

**Bruno Ferreira Sobrinho Neto**
**-Prefeito Municipal-**

ID: EB5DE6F9B9F04

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO DECORRENTE DA ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2023– PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS –PI X PREFEITURA DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Angical do Piauí/PI, CNPJ: 06.554.752/0001-80.

**CONTRATADO:** PIAUI SERVICOS E LOCACAO LTDA, CNPJ nº 44.385.244/0001-05, sediada na Rua Desembargador Francisco Pires De Castro, 1738, COMP SALA 05, CEP: 64.002-490, Bairro MARQUES, na cidade de Teresina/PI.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI.

**VALORES:** R$ 523.610,00 (quinhentos e vinte e três mil seiscentos e dez reais)

**BASE LEGAL:** Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto Federal 7.892/13.

**FONTE DE RECURSO:**
Órgão...: 0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Unidade: 020703 - Departamento de Cultura e Esportes
Projeto Atividade/Ação: 13.392.0010.2063 Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Culturais
código da despesa: 3.3.90.39.00
fontes de recursos: 500 e 710
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 de dezembro 2024
**DATA DA ASSINATURA:** 26 de setembro de 2024

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
**Prefeito Municipal de Angical do Piauí/PI**

ID: 15B53F407E524

15-04-64

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls:_____ Rubrica

**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ**
**Rua Manoel Ferreira, s/n, Centro –Campinas do Piauí, Estado do Piauí**
**CNPJ: 06.553.978/0001-67**

**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ – PI**
**EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 01**
**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040-PE/2023 – CPL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** N° 040/PE/2023.

**PROCESSO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023.
**CONTRATO ADMINISTRATIVO**: Nº 040-PE/2023-CPL.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA REFORMA DE ESCOLAS DA ZONA RURAL, DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ.**

**FUDAMENTAÇÃO JURIDICA:** Art. 124 da Lei 14.133/2021.

**CONTRATANTE. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ – PI**, ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**CONTRATADA: F5 CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA (F5 CONSTRUCAO), CNPJ 29.868.946/0001-56,** com endereço na ROD BR 020, 1061, Bairro Piçarra, CEP 64.760-000, São João do Piauí – PI.

**PERÍODO:** CONFORME CONTRATO ORIGINAL.

**VALOR DO CONTRATO:** O valor total da contratação original será acrescido de reajuste de valores no presente aditivo, no importe de:

**LOTE I (UNIDADE ESCOLAR HERMENEGILDO PEREIRA DAMASCENO) R$ 40.401,81** (Quarenta mil quatrocentos e um reais e oitenta e um centavos), que correspcnde a 23,77% do total do referido lote, conforme detalhamento de projeto e planilha em anexo;

**DATA ADITIVO**: 26/09/2024 a 31/12/2024

**JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS**
Prefeito Municipal